

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0255/04

Seropédica, 01 de Dezembro de 2004.

**ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII E O
PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 17 DA LEI
MUNICIPAL Nº 002, DE 14 DE JANEIRO
DE 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**

Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 17 da Lei Municipal nº 002, de 14 de janeiro de 1997, os incisos VII e VIII e o parágrafo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º – Estão isentos de impostos:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....

VII – o imóvel de propriedade do cidadão maior de 65 anos, quando destinado exclusivamente à sua residência, desde que comprove renda familiar de até 02 salários mínimos.

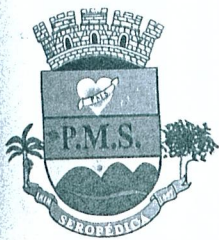
VIII – o imóvel de propriedade de portadores de paraplegia e tetraplegia, quando destinado exclusivamente à sua residência, desde que comprove renda familiar não superior a 02 salários mínimos

PUBLICAÇÃO

ED. 06 DE: 16 a 31/1/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 20



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças, a atribuição de enviar aos beneficiados nos incisos VII e VIII deste artigo, documento atestando a devida isenção, em conformidade com esta Lei, após o seu devido cadastramento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, conforme metas destacadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito Municipal